

Aplica-se o disposto nas Condições Gerais do seguro Real Protecção Dupla - Acidentes Pessoais a tudo o que não estiver especificamente definido nas Condições Especiais das respectivas Coberturas.

ACESSO À REDE

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente cobertura garante, através da sua Rede Médica Convencionada, o acesso a um conjunto de prestadores médicos, através dos quais a Pessoa Segura poderá usufruir de benefícios que se traduzem no acesso a actos de medicina ambulatória, consultas de especialidade, exames clínicos e exames auxiliares de diagnóstico, a preços convencionados.

A Pessoa Segura terá acesso aos seguintes serviços:

- Ambulatório
- Consultas de especialidade
- Medicina Física e Reabilitação
- Exames Auxiliares e Diagnóstico
- Próteses e Ortóteses
- Estomatologia, excepto se contratada a cobertura de Acesso à Rede de Estomatologia - Dentinet.

2. Os valores convencionados para os serviços descritos acima poderão variar de acordo com as condições protocoladas com cada um dos prestadores que integram a Rede Convencionada. O valor das consultas programadas e consultas de urgência não poderá, no entanto, exceder o valor máximo constante nas Condições Particulares.

3. A adesão do prestador de cuidados de saúde à Rede Médica poderá variar consoante as especialidades e as capacidades disponíveis do prestador para a prática de determinadas consultas, exames clínicos ou outros meios complementares de diagnóstico.

ARTIGO 2.º

REGIME DE PRESTAÇÕES

Acesso a rede médica convencionada, mediante a disponibilização de serviços de cuidados de saúde, aos quais a Pessoa Segura tem acesso suportando a totalidade dos respectivos custos a preço de rede.

Fica a cargo da Pessoa Segura a totalidade do valor convencionado, que deve ser liquidado directamente ao Prestador aquando da realização da intervenção.

ACESSO À REDE ESTOMATOLOGIA – DENTINET I

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura garante à Pessoa Segura, através da Rede Dentinet, o acesso a preços convencionados a consultas em médicos especialistas em estomatologia, medicina dentária, cirurgia dentária, ortodontia, higiene oral ou próteses estomatológicas, clínicas, centros de diagnóstico ou outras

unidades de cuidados de saúde dentários, na rede clínica convencionada, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante o período de vigência da Apólice.

Encontra-se garantido o acesso a:

- Tratamentos ambulatoriais do foro estomatológico e outros actos clínicos desde que prescritos por estomatologista;
- Honorários médicos;
- Exames auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por médicos estomatologistas, de medicina dentária ou de maxilo-facial;
- Limpezas dentárias;
- Próteses dentárias;
- Ortodontia.

A rede de Prestadores Clínicos e tabela de copagamentos convencionados, encontra-se actualizada em www.dentinet.pt.

ARTIGO 2.º

REGIME DE PRESTAÇÕES

1. Acesso à Rede Dentinet I, mediante a disponibilização de serviços de cuidados de saúde dentária, aos quais a Pessoa Segura tem acesso suportando a totalidade dos respectivos custos a preço de rede.

Fica a cargo da Pessoa Segura a totalidade do valor convencionado, que deve ser liquidado directamente ao Prestador aquando da realização da intervenção.

2. São os garantidos, sem qualquer custo, os actos de diagnóstico e prevenção que integram o anexo I.

INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DA COBERTURA

A presente cobertura garante à Pessoa Segura através do Serviço de Assistência RNA, nos termos e limites para o efeito fixado nas Condições Particulares, a prestação dos seguintes serviços.

O que está seguro:

Serviço de Atendimento Permanente

- Informações 24 horas / dia, sobre o serviço e seu funcionamento administrativo;
- Informações ou esclarecimentos quanto aos procedimentos;
- Informações sobre as garantias, rede médica e custo de serviço.

Aconselhamento Médico Telefónico

Através da linha telefónica de atendimento 24 horas por dia, A Pessoa Segura poderá solicitar, à Equipa Médica dos Serviços de Assistência informações médicas referentes a doenças, correcta administração de medicamentos ou à de simples aconselhamento. Caso não seja possível fornecer uma resposta imediata, os Serviços de Assistência diligenciarão no sentido de efectuar a procura de informações solicitadas e voltarão a contactar com a Pessoa Segura para transmitir as respectivas informações.

Os Serviços de Assistência não serão responsáveis pelas interpretações da Pessoa Segura, nem das eventuais consequências das mesmas. As eventuais informações médicas prestadas não poderão ser entendidas como uma consulta médica mas tão-somente como uma orientação geral prestada por um dos médicos dos Serviços de Assistência.

Envio de Médico ao Domicílio em caso de Urgência

Os Serviços de Assistência garantem ao Beneficiário o envio de um médico ao domicílio 24 horas por dia, fins-de-semana e feriados incluídos. O co-pagamento a efectuar no acto da consulta directamente ao médico é o definido nas Condições Particulares.

No caso dos Serviços de Assistência, por razões de oferta de mercado, não conseguirem, localizar um Médico disponível para efectuar a consulta domiciliária no período máximo de duas horas após o contacto da Pessoa Segura, organizarão e suportarão o custo do transporte até à Unidade Hospitalar mais próxima da sua residência.

Envio de um Profissional de Enfermagem ao Domicílio

Em caso de doença grave ou hospitalização da Pessoa Segura de que resulte acamamento ou incapacidade do mesmo e desde que comprovada por relatório médico, os Serviços de Assistência promovem a procura e o envio de profissionais de enfermagem durante o tempo necessário à recuperação da Pessoa Segura.

O co-pagamento a efectuar pelo serviço de envio é o definido nas Condições Particulares.

O que não está seguro:

Não ficam garantidas por esta Condição Especial as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

ARTIGO 2.º SINISTROS

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias da presente Condição Especial, a Pessoa Segura e/ou Tomador do Seguro, obrigam-se a:

- Contactar os Serviços de Assistência através do número constante no Cartão de Saúde, cujo atendimento é garantido 24 horas e todos os dias do ano.
- Receber as orientações dos Serviços do Segurador.
- Caso haja lugar a pedidos de reembolsos por acontecimentos enquadráveis na presente Condição Especial, a Pessoa Segura deverá apresentar a documentação solicitada pelo Segurador e prestar ainda todos os demais esclarecimentos entendidos como necessários.

ARTIGO 3.º REGIME DE PRESTAÇÕES

Acesso ao serviço de informação e assistência domiciliária, garantido no regime de prestações na rede em território nacional, mediante a solicitação ao Prestador de Serviços de Saúde.

MORTE POR ACIDENTE

ARTIGO 1.º ÂMBITO DA COBERTURA

1. A presente Condição Especial garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento do capital seguro em caso de morte da Pessoa Segura, resultante de acidente e verificada nos 12 (doze) meses subsequentes à data do mesmo. A cobertura não garante, em caso algum, o risco de morte a menores de 14 anos de idade.

2. Se a morte da Pessoa Segura se puder imputar, em simultâneo, a um acidente e a uma doença, o capital seguro será diminuído na proporção em que a doença para ela tenha contribuído. Se, no entanto, a morte for imputável ao acidente numa percentagem superior ou igual a 75%, o Capital Seguro será integralmente pago.

O que está seguro:

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de morte por acidente decorrido durante a vigência do contrato.

O que não está seguro:

O Segurador não garante, nesta cobertura complementar, o pagamento do capital seguro, relativamente aos sinistros excluídos pelas Condições Gerais e ainda quando originadas por:

- a) Perturbações neurológicas ou psíquicas de qualquer natureza;
- b) Condução ou utilização, como passageiro de aeronaves, veículos motorizados de duas rodas, exceptuando-se, quanto às primeiras, a utilização como passageiro de carreiras comerciais autorizadas;
- c) Doenças de qualquer natureza, incluindo acidente vascular cerebral;
- d) Acidente de trabalho;
- e) Acidentes anteriores à data da entrada em vigor desta cobertura complementar.

ARTIGO 2.º BENEFICIÁRIOS

Consideram-se como beneficiários em caso de morte da Pessoa Segura os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO 3.º PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. A liquidação da importância segura, será efectuada após a aceitação do sinistro e mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Quanto à Pessoa Segura:
 - Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade da Pessoa Segura;
 - Participação de Sinistro com referência às circunstâncias em que ocorreu o acidente;
 - Auto de Ocorrência com indicação da taxa de alcoolemia, se aplicável;
 - Certificado de óbito e atestado médico indicando as causas da morte devidamente autenticado;
 - Relatório da Autópsia devidamente autenticado.

b) Quanto ao Beneficiário:

- Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal dos beneficiários (herdeiros legais);
- Certidão de habilitação de herdeiros devidamente autenticada.

2. O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros elementos ou de proceder às averiguações que entender convenientes para melhor esclarecimento da natureza e extensão das suas responsabilidades.

3. No acto da liquidação das importâncias seguras, o Segurador descontará as fracções de prémios devidas pelo Tomador do Seguro.

4. A liquidação das importâncias seguras terá lugar na sede do Segurador, nos 10 dias úteis imediatos à apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, contra a entrega do recibo de quitação devidamente assinado pelo Beneficiário.

5. As importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura em partes iguais. Porém, se o Beneficiário tiver falecido depois de ter adquirido o direito às referidas importâncias, serão essas importâncias atribuídas aos seus herdeiros segundo as regras referidas.

6. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará o capital, em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo representante legal do menor, em conta a prazo até à maioridade, depois de obter a quitação pelo legal representante.

ARTIGO 4.º

ÂMBITO TERRITORIAL

Esta cobertura complementar é válida relativamente aos acidentes ocorridos território nacional.

SUBSÍDIO DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DA COBERTURA

A cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de um subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar por Doença ou Acidente.

O pagamento do subsídio diário mantém-se desde que subsista o internamento em hospital por um período não superior a 60 dias contados da data de internamento da Pessoa Segura.

ARTIGO 2.º

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

A liquidação da importância segura, será efectuada após a aceitação do sinistro e mediante a entrega da declaração de Internamento Hospitalar.

ANEXO I

Consultas		Imagiologia	
Primeira consulta de medicina dentária	√	Realização e interpretação de radiografia periapical	√
Consulta de medicina dentária	√	Realização e interpretação de radiografia interproximal	√
Consulta para apresentação e discussão plano de tratamento	√	Realização e interpretação de radiografia oclusal	√
Consulta de reavaliação	√	Realização e interpretação de radiografia panorâmica	√
Consulta de urgência	√	Realização e interpretação de telerradiografia lateral	√
Medicina Dentária Preventiva		Realização e interpretação de telerradiografia frontal	√
Selamento de fissuras	√	Realização de radiografia periapical	√
Aplicação tópica de fluoretos	√	Realização de radiografia panorâmica	√
Profilaxia em adulto	√	Realização de telerradiografia lateral	√
Profilaxia em crianças	√	Realização de telerradiografia frontal	√
Instrução e motivação de higiene oral para adulto	√	Realização de radiografia interproximal	√
Instrução e motivação de higiene oral para criança	√	Realização de radiografia oclusal	√
Aconselhamento nutricional para controlo doenças da cavidade oral	√	Interpretação de radiografia panorâmica	√
Aconselhamento anti-tabagico para controlo e prevenção em saúde oral	√	Interpretação de telerradiografia lateral	√
Cirurgia Oral		Interpretação de telerradiografia frontal	√
Exodontia de dente decíduo monorradicular	√	Interpretação de radiografia axial (Hirtz)	√
Exodontia de dente decíduo multirradicular	√	Interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	√
Exodontia de dente monorradicular	√	Interpretação de radiografia da ATM	√
Exodontia de dente multirradicular	√	Interpretação de radiografia transcraniana	√
Peridontologia		Interpretação de radiografia transfacial	√
Destartarização bimaxilar (inclui polimento dentário)	√	Interpretação de radiografia de mão e punho	√
Destartarização maxilar (inclui polimento dentário)	√	Interpretação de tomografia computadorizada	√
Destartarização mandibular (inclui polimento dentário)	√	Interpretação de ressonância magnética	√
Implantologia		Outros	
Estudo de reabilitação com implantes	√	Remoção de sutura	√
		Atestado médico	√